



INSTITUTO INTERNACIONAL DA LÍNGUA PORTUGUESA

PROGRAMA DE APOIO A CONGRESSOS E SEMINÁRIOS NA ÁREA DA LÍNGUA PORTUGUESA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE PAÍSES E REGIÕES DE LÍNGUA PORTUGUESA (PARCOS)

REGULAMENTO

Enquadramento

A associação do IILP - Instituto internacional da Língua Portuguesa - à realização de seminários, congressos e colóquios desenvolvidos por instituições dos Estados-Membros da CPLP e de regiões onde a língua portuguesa seja também língua oficial que tenham por objeto áreas de trabalho alinhadas com a missão do IILP constitui uma forma adicional e relevante de apoiar o desenvolvimento da investigação em e sobre a língua portuguesa como língua pluricêntrica, de comunicação internacional e de património linguístico dos países da CPLP.

Por outro lado, constitui igualmente uma forma de aproximar o IILP das instituições e das comunidades académicas, necessariamente parceiras de primeira linha no desenvolvimento dos projetos que o IILP pode e deve promover e realizar no âmbito da gestão multilateral da língua portuguesa que lhe cabe.

O Programa de Apoio a Congressos e Seminários em instituições de ensino superior que agora se renova sinaliza ainda o apoio que o IILP pretende conferir à promoção da língua portuguesa como língua de ciência, fomentando a participação de investigadores do espaço de língua portuguesa em eventos que contribuam para uma maior circulação do conhecimento.

Artigo 1º

Objeto

1. O Programa de Apoio à Realização de Congressos e Seminários (PARCOS) é anualmente promovido e organizado pelo IILP que pode, para o efeito, estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas de países de língua portuguesa.
2. O programa visa a atribuição anual de apoio financeiro a instituições de ensino superior de Estados-Membros da CPLP e de regiões de língua oficial portuguesa pela realização de congressos, seminários e colóquios cujo objeto de estudo se enquadre nas prioridades do IILP e na agenda temática definida nas conferências sobre a língua portuguesa no sistema mundial.

Artigo 2º

Destinatários

1. Podem candidatar-se ao programa instituições de ensino superior públicas de Estado-Membros da CPLP e de regiões de língua oficial portuguesa.



ARTIGO 3º (Lançamento do Programa)

1. A realização do PARCOS e os montantes anuais que lhe serão afetados encontram-se sempre dependentes das disponibilidades financeiras do IILP, podendo, por razões de exequibilidade e sustentabilidade, ser o mesmo temporária ou definitivamente suspenso.
2. Compete à Direção Executiva, até ao início de cada ano civil, definir, em despacho interno, o montante a conferir ao programa.

ARTIGO 4º (Tipos de Apoio)

1. O PARCOS apresenta duas classes de apoio.
 - i) Nos casos em que a subvenção concedida pelo IILP lhe confira a figuração, no evento e no material de divulgação, entre as entidades (co)organizadoras ou parceiras, o apoio a conceder tem o limite de EUR 1 500,00.
 - ii) Nos casos em que a subvenção confira ao IILP a menção na categoria de “Apoio”, é estipulado o limite de EUR 750,00.
2. Os valores em concreto a conceder dentro de cada classe e do respetivo limite dependerão da explicitação pela entidade proponente da finalidade do apoio e da estimativa orçamental apresentada para o efeito aquando da candidatura, sendo privilegiadas as situações de apoio à participação de palestrantes.
3. O PARCOS não financia despesas com refeições, caterings ou com serviços de assistência técnica aos eventos.

ARTIGO 5º (Candidatura)

1. O PARCOS terá dois momentos de candidatura em cada ano, um em janeiro e outro em junho, ambos com a duração de 15 dias.
2. Em cada um desses momentos, a Direção Executiva elaborará e divulgará - nas redes sociais e junto das Comissões Nacionais – o Aviso de Abertura, a ser publicado pelo menos 5 dias antes da data definida para o seu início, aí constando o número de candidaturas que serão apoiadas pelo PARCOS e montante do apoio.
3. As candidaturas poderão efetuar-se em qualquer um dos momentos referidos, reportando-se sempre a eventos que decorram no ano civil a que respeitam os referidos períodos.
4. Apenas são elegíveis as candidaturas em que seja cumprido o requisito no que se refere à temática do evento a que destina o apoio.
5. A candidatura far-se-á mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelo IILP para o efeito, a que será anexada a documentação de suporte exigida.
6. A não apresentação de qualquer documentação de suporte ou de esclarecimentos adicionais solicitados pressupõe a eliminação da candidatura.
7. Os resultados de cada momento de candidatura são publicados na página do IILP até 15 dias sobre o período de candidatura.



INSTITUTO INTERNACIONAL DA LÍNGUA PORTUGUESA

8. Não poderão ser concedidos apoios à mesma instituição em ambos os momentos de candidatura, estando cada instituição limitada a um apoio por ano civil.

ARTIGO 6º (Avaliação das Candidaturas)

1. A avaliação das candidaturas é da competência de um júri nomeado pela Direção Executiva do IILP, presidido pelo Diretor Executivo e integrando representantes designados por duas Comissões Nacionais do IILP, de forma rotativa.
2. O júri terá em consideração a finalidade assinalada como destino do apoio (privilegiando os que se dirijam a viabilizar a presença de participantes de outros países da CPLP) bem como a qualidade conferida ao IILP no quadro do Colóquio ou Seminário em questão, em função do apoio concedido (privilegiando os que atribuam o estatuto de coorganizador).
3. O júri lavra ata da reunião de deliberação, não sendo passíveis de recurso as suas decisões.

ARTIGO 7º (Obrigações do IILP)

1. Constituem compromissos do IILP:
 - 1.1. Divulgar no seu sítio eletrónico todos os procedimentos e resultados do processo concursal envolvido no presente programa;
 - 1.2. Informar as entidades organizadoras das candidaturas selecionadas do apoio concedido;
 - 1.3. Promover a articulação entre cada uma das entidades beneficiárias e a Comissão Nacional do IILP do país em questão, de modo a proporcionar um melhor acompanhamento e enquadramento local da ação;
 - 1.4. Conferir o apoio atribuído às candidaturas selecionadas até 20 dias antes da realização do evento, salvo nos casos em que, pela proximidade ao procedimento concursal, tal não seja viável;
 - 1.5. Divulgar o evento nas redes e nas plataformas do IILP.

ARTIGO 8º (Obrigações dos Beneficiários)

1. Constituem compromissos das instituições apoiadas pelo Programa:
 - 1.1. Fazer menção explícita, no material de comunicação do evento, ao IILP e à qualidade que tenha sido aprovada para a sua associação ao mesmo;
 - 1.2. Devolver ao IILP o montante de apoio recebido em caso de não realização do evento ou de utilização diferente da aprovada sem a devida autorização, devendo a devolução ser acompanhada de uma informação justificativa;
 - 1.3. Enviar ao IILP um breve relatório de apreciação do evento e de prestação de contas, a ser apresentado, no máximo, 30 dias após a realização do evento, nos termos do contrato e do modelo de relatório em vigor.

Praia, 14 de janeiro de 2025

O Diretor Executivo IILP
João Neves